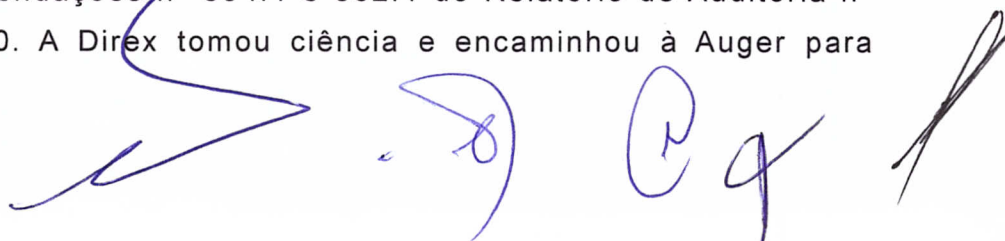


ATA DA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às quinze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta Microsoft Teams, a **1.472ª** (milésima quadringentésima septuagésima segunda) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Presidente, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Cláudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e para esclarecimentos Marcelo Henrique Coelho, Chefe da Auditoria-Geral (Auger), Daniel Santana Abreu, Gerente de Auditoria (Geaud), Leandro Danilo Oliveira, Analista/Engenheiro da Conab lotado na Sureg/MG e Regina Célia Gonçalves Santos, Superintendente Regional da Sureg/RJ. O Diretor-Presidente abriu a reunião dando as boas-vindas aos presentes e comunicou a ausência o Diretor-Executivo da Dipai, por motivo de saúde. Em seguida, passou a palavra ao Diretor-Executivo da Dirab que cumprimentou o Diretor-Presidente pela excelente apresentação na Web Conferência realizada em 25 de agosto de 2020 sob o tema “Perspectivas para a Agropecuária – Safra 2020/2021 – Edição Grãos”. Após deu início a análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Plano de Ação Sureg/PE - (SEI 21221.000495/2020-02)** – O Diretor-Presidente apresentou à Direx o Plano de Ação, elaborado pela Sureg/PE, em atendimento às recomendações nº 854.1 e 862.1 do Relatório de Auditoria nº 01, de 24/04/2020. A Direx tomou ciência e encaminhou à Auger para





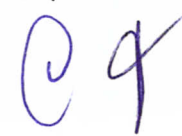
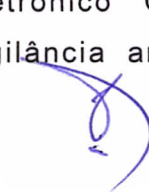
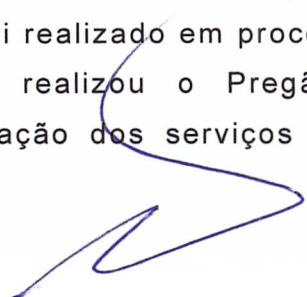
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



análise. **1.2) Planos de Ação do 1º Ciclo AVALIASEST. (SEI 21200.000932/2020-28)** – O Chefe da Auditoria-Geral apresentou o Plano de Ação da Conab para os apontamentos do 1º Ciclo do AVALIASEST realizado em 2016, a ser encaminhado à Coordenação-Geral de Avaliação e Monitoramento de Estatais – CGAVM. O Plano de Ação inicial contemplava 45 ações, após análise da CGAVM, 30 ações foram consideradas finalizadas. O presente Plano de Ação foi atualizado em julho/2020 e contempla os 15 apontamentos em acompanhamento, e os demais esclarecimentos solicitados pelo Ministério da Economia. **1.3) Sureg/RJ.** O Diretor da Diafi relatou à Direx as ocorrências recentes daquela Superintendência, inclusive sobre os mandatos judiciais recebidos pelos locatários devedores da Conab do Rio de Janeiro. Em seguida solicitou a presença da Superintendente da Sureg/RJ para posicionar a Direx. O Diretor da Diafi solicitou à Senhora Regina, Superintendente da Sureg/RJ, que: a) realize o levantamento dos custos dos itens estruturais que precisam ser adquiridos emergencialmente, o custo de uma empresa para fazer o projeto, especialmente relativas às questões estruturais já elencadas pela CGU, que apresentem riscos iminentes. b) apoie o empregado Leandro, deslocado da Sureg/MG à Sureg/RJ como Responsável Técnico para vistoriar os principais pontos dos Hortomercados Leblon e Humaitá. A Superintendente da Sureg/RJ comunicou à Direx sobre o recebimento dos mandados e a repercussão nos Hortomercados e informou que o edital para execução dos serviços nas instalações elétricas está finalizando. O Diretor-Presidente indagou à senhora Regina sobre a vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, a pedido da Conab. A Superintendente esclareceu que o Corpo de Bombeiro só fez a vistoria de sinalização de emergência e que o edital do estacionamento está em análise e que este continua fechado. Ao final, o Diretor-Presidente solicitou à Superintendente da Sureg/RJ que o mantenha informado sobre as tratativas com os bombeiros; destacou a importância de ampliar as discussões com o BNDES com vistas à inclusão dos Hortomercados Leblon e Humaitá e reforçou ao engenheiro Leandro a importância do seu trabalho nesse momento. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 2.1) Voto Diafi nº 083/2020. Processo Sureg/MG nº 21208.000238/2019-05.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto com proposta de homolo-

gação do Pregão Eletrônico Conab/MG nº 001/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância no âmbito da Superintendência Regional de Minas Gerais – Sureg/MG. Após discussões sobre a matéria, passou à leitura do Voto Diafi nº 083/2020: Processo Sureg/MG nº 21208.000238/2019-05. Homologação, pela Diretoria Executiva, do certame licitatório realizado visando a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância no âmbito da Superintendência Regional de Minas Gerais – Sureg/MG. Através do Voto Diafi nº 62/2019, a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância no âmbito da Superintendência Regional de Minas Gerais – Sureg/MG, contemplando a contratação de vigilância armada para a Sede e para as UAs de Uberaba e Uberlândia, ao custo estimado anual de R\$ 1.815.719,28 (um milhão, oitocentos e quinze mil, setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), e a contratação de vigilância eletrônica para as demais 6 unidades (UAs de Campos Altos, Montes Claros, Passa-Quatro, Perdões, São Sebastião do Paraíso e Varginha), ao custo estimado anual de R\$ 370.989,00 (trezentos e setenta mil, novecentos e oitenta e nove reais). No entanto, a Prore/MG emitiu a Nota Técnica Prore/Sureg/MG nº KB – 048/2019, a qual alerta que a eventual substituição da vigilância ostensiva armada por vigilância eletrônica poderia, em tese, servir de recusa para futuras indenizações decorrentes de sinistro. Em vista disso, o Superintendente Regional de MG opinou pelo prosseguimento da licitação para contratação de vigilância armada para todas as Unidades Armazenadoras que tenham estoque de produtos. Foi decidido, então, pela inclusão na licitação dos referidos serviços de vigilância armada, as UAs de Montes Claros, Perdões e Varginha, além de Uberaba, Uberlândia e a Sede da Sureg/MG. O valor estimado mensal para a contratação pretendida perfazia um montante anual de R\$ 3.269.133,96 (três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos), sendo que o procedimento licitatório para contratação de vigilância eletrônica para as UAs de Campos Altos, Passa-Quatro e São Sebastião do Paraíso foi realizado em procedimento distinto. Em vista do exposto, a Sureg/MG realizou o Pregão Eletrônico Conab/MG nº 001/2020, para contratação dos serviços de vigilância armada para a



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

0001

173

Sede e UAs acima elencadas. Conforme Despacho da Pregoeira, participaram do certame licitatório um total de 15 (quinze) empresas, sendo que para os itens 1, 2, 3 e 5, que tratam da prestação dos serviços na Sede e Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia, a empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI apresentou a melhor proposta comercial, e para os itens 4 e 6, os quais tratam da prestação de serviços nas Unidades Armazenadoras de Uberaba e Varginha, a empresa GUARDSEG – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI foi a detentora da melhor proposta de preços. A Prore/MG, por meio do Parecer Prore/Sureg/MG nº LA – 021/2020, concluiu pela regularidade jurídica na condução do certame licitatório, recomendou a prorrogação do prazo de validade das propostas, o que foi providenciado e juntado aos autos, e recomendou que, nos termos do Artigo 203, Parágrafo Único, Inciso III, c/c o Artigo 322, Caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC/Conab, o presente processo seja submetido à Direx a fim de que seja homologado o Pregão Eletrônico Conab-MG nº 001/2020. O valor total anual das propostas dos licitantes vencedores perfaz um montante de R\$ 2.503.031,52 (dois milhões, quinhentos e três mil, trinta e um reais e cinquenta e dois centavos). Para detalhamento das propostas vencedoras, bem como comparação com os valores pagos no contrato atual, apresenta-se o quadro abaixo:

Localidade	Empresa Atual	Valor Pago Atual Anual	Empresa Vencedora	Valor Licitado Anual
Sede da Sureg/MG	Guardseg	R\$ 287.251,40	Segex	R\$ 279.273,12
UA Montes Claros	TBI	R\$ 232.448,16	Segex	R\$ 275.424,24
UA Perdões	Guardseg	R\$ 385.070,80	Segex	R\$ 417.659,04
Ua Uberlândia	TBI	R\$ 886.684,56	Segex	R\$ 685.332,96
	Valor Pago Atual Anual	R\$ 1.791.454,92	Total da Licitante Vencedora: Segex	R\$ 1.657.689,36
UA Uberaba	TBI	R\$ 376.991,04	Guardseg	R\$ 426.521,06
Ua Varginha	Guardseg	R\$ 385.320,40	Guardseg	R\$ 418.821,10
	Valor Pago Atual Anual	R\$ 762.311,44	Total da Licitante Vencedora: Guardseg	R\$ R\$ 845.342,16



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



174

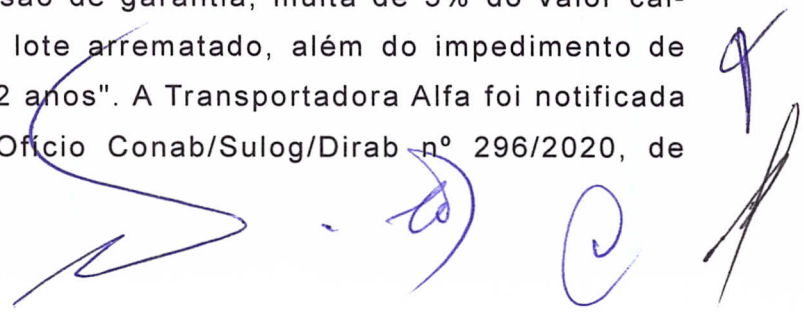
	Total do Valor Pago Atual Anual	R\$ 2.553.766,36	Total do Valor da Nova Licitação	R\$ 2.503.031,52
--	---------------------------------	------------------	----------------------------------	------------------

Fundamentação Legal: Art. 203, Parágrafo Único, Inciso III, c/c Artigo 322, Caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

Voto: Dessa forma, submetemos a essa Direx a homologação do Pregão Eletrônico Conab-MG nº 001/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância no âmbito da Superintendência Regional de Minas Gerais – Sureg/MG, que declarou como vencedora as empresas licitantes SEGEX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI e GUARD-SEG – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, perfazendo um montante de R\$ 2.503.031,52 (dois milhões, quinhentos e três mil, trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), distribuídos conforme quadro constante desse Voto, para contratação por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no RLC/Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

2.2) Voto Dirab nº 048/2020. Processo nº 21200.000548/2020-25. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto com proposta de Manutenção da penalidade imposta à Transportadora Alfa Transportes e Logística Ltda. O Diretor informou que a presente proposta de Voto foi corroborada pela Proge. Após discussão sobre a matéria, o Diretor passou a leitura do Voto Dirab nº 048/2020: Processo nº 21200.000548/2020-25. Manutenção da penalidade imposta à transportadora Alfa Transportes e Logística Ltda., por descumprimento do Regulamento para Contratação de Serviços de Transportes da Conab. A transportadora Alfa Transportes e Logística Ltda. foi contratada por meio do Aviso de Frete nº 024/2020 para realizar diversos percursos com origem no estado do Mato Grosso e destino às unidades armazenadoras desta Conab localizadas nos Estados do Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e São Paulo, para atendimento do Programa Venda em Balcão. A transportadora foi notificada por meio do Ofício Conab Sulog nº 266/2020, de 02/06/2020, pelo descumprimento, na semana de 25 a 29/05/2020, do fluxo de embarques de vários lotes do referido Aviso de Frete nº 024/2020. Em resposta ao Ofi-

cio Conab Sulog, a transportadora enviou a CT Alfa nº 250/2020, de 09/06/2020, onde alegou que os descumprimentos foram decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, entretanto, as justificativas apresentadas não foram acatadas e considerando que a empresa continuou a descumprir o fluxo contratado na semana seguinte, de 1º a 05/06/2020, a empresa foi advertida por meio do Ofício Dirab nº 279/2020, de 10/06/202. Em resposta à penalidade de advertência aplicada por meio do Ofício Dirab, a transportadora enviou-nos a Carta Alfa nº 255/2020, de 09/06/2020, onde manteve os argumentos inicialmente apresentados e solicitou, na oportunidade, que a Conab promovesse um ajuste no fluxo de transporte dos lotes. A Dirab, por meio do Ofício Conab/Dirab nº 281/2020, de 18/06/2020, com base na manifestação da Sulog, decidiu pela manutenção da penalidade de advertência aplicada à transportadora (Decisão Administrativa de 18/06/2020), mas por entender que houve dificuldades enfrentadas por todos os agentes envolvidos no transporte em questão e em decorrência do estado de calamidade decretado pelo poder público, acatou o novo fluxo de transporte proposto pela contratada, contudo, advertiu-a de que em caso de descumprimento do fluxo proposto, acarretaria na penalidade prevista no item 18.1.4 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab, ou seja, a reversão da garantia, mais multa de 5% calculado sobre o valor dos lotes arrematados, além de impedimento para operar com a Conab por até dois anos. O novo fluxo passaria a valer a partir da semana de 22 a 26/06/2020 e, conforme documentos anexos aos processos de acompanhamento operacional, houve descumprimento do fluxo semanal acordado e conforme o item 18.1.4.2 do Regulamento que diz que em caso de descumprimento do fluxo pela terceira vez em semanas intercaladas ou consecutivas, será aplicada a penalidade do item 18.1.4. Pelo mau desempenho na operação, já descontadas as flexibilizações e interrupções geradas pelos armazéns de terceiros, a Dirab, em 01/07/2020, acatando recomendação da área técnica proferiu a seguinte Decisão Administrativa: Aplicar a penalidade de reversão de garantia, multa de 5% do valor calculado sobre o valor total do lote arrematado, além do impedimento de operar com a Companhia por 2 anos". A Transportadora Alfa foi notificada desta decisão por meio do Ofício Conab/Sulog/Dirab nº 296/2020, de





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

3000

176

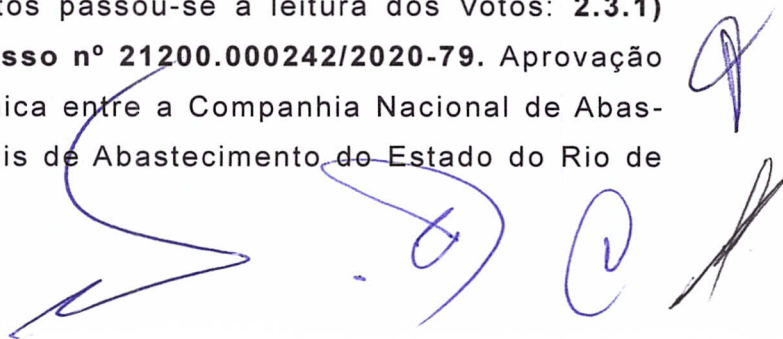
01/07/2020. Após análise do recurso apresentado pela referida transportadora por meio da CT Alfa nº 257/2020, de 06/07/2020, a Dirab decidiu NÃO reconsiderar seu posicionamento inicial, com base nos argumentos apresentados pela Sulog. Diante disso, a Dirab proferiu a Decisão Administrativa do dia 14/07/2020, nos seguintes termos: "Não reconsiderar a aplicação da penalidade de reversão de garantia, multa de 5% do valor calculado sobre o valor do lote arrematado, além do impedimento de operar com a Companhia por 2 anos". Na forma preconizada no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigo 584, inciso "i", no caso de não haver reconsideração de penalidade aplicada por parte da Diretoria, o processo deverá ser imediatamente conduzido à Presidência, como autoridade superior para deliberação. A Presidência da Conab, por meio do despacho anexado à folha 109, decidiu, após conhecer e acolher as manifestações técnicas da Sulog, pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO DA AUTORIDADE SUPERIOR. Tal decisão foi enviada para a empresa transportadora por meio do Ofício Conab Presi nº 417/2020, de 23/07/2020. Por meio da CT nº 258/2020, de 05/08/2020, a Alfa Transportes respondeu ao Ofício Conab Presi e impetrou novo recurso contra a decisão da Presidência da Conab de ratificar a penalidade aplicada pelo descumprimento dos normativos. Após análise da Sulog (fl.137) e registro de que de acordo com o item "j" do artigo 584 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab: "mantida a penalidade pela Presidência, por meio de decisão, o contratado será intimado para, querendo, interpor recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis à Diretoria Executiva para análise e decisão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos", o processo foi enviado para a Gemov em 06/08/2020 para manifestação. Em despacho da Gemov datado de 11/08/2020 foi manifestada a manutenção das penalidades previstas no Ofício Conab/Presi nº 417/2020. No dia 17/08/2020, a Sulog manifesta-se pela manutenção da penalidade aplicada. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab. **Voto:** Diante do exposto, proponho o indeferimento do recurso da Transportada Alfa Transportes e Logística Ltda. e, conseqüentemente, seja mantida a aplicação da penalidade de reversão de garantia, multa de 5% do valor calculado sobre o valor do lote arrematado, além do impedimento da refe-

rida empresa de operar com a Companhia por dois anos. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3) Acordos de Cooperação Técnica com as Centrais de Abastecimento.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx proposta para aprovação de Acordos de Cooperação Técnica, a serem firmados entre a Conab e as Centrais de Abastecimento, por meio dos Votos Dirab nº 049 a 056/2020, abaixo. O Diretor Bruno informou que apenas a Ceasa Adcointer está assinando o Acordo de Cooperação pela primeira vez. As demais Centrais de Abastecimento já fazem parte Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro Prohort.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CONAB E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO

VOTOS Nº	UNIDADE	UF	VIGÊNCIA	OBS.
049/2020	Ceasa/RJ	RJ	60 meses	
050/2020	CeasaMinas	MG	60 meses	
051/2020	Ceasa/PR	PR	60 meses	
052/2020	Ceasa/GO	GO	60 meses	
053/2020	Ceasa Campinas	SP	60 meses	
054/2020	Ceasa/PE	PE	60 meses	
055/2020	Ceasa/Serra	RS	60 meses	Adcointer - Esta Central de Abastecimento está realizando o Acordo de Cooperação pela primeira vez, as demais Centrais já fazem parte do Prohort.
056/2020	Ceasa/RS	RS	60 meses	

Após os devidos esclarecimentos passou-se à leitura dos Votos: **2.3.1) Voto Dirab nº 049/2020. Processo nº 21200.000242/2020-79.** Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e as Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

MAPA

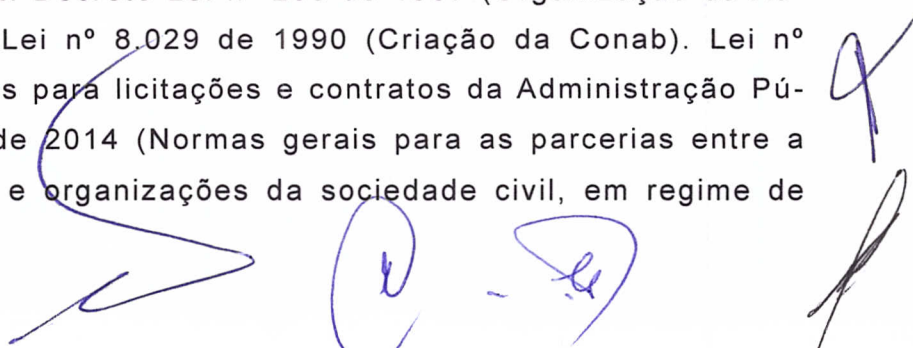
178

Janeiro - Ceasa/RJ a ser firmado no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. O Acordo de Cooperação pode ser entendido como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de recursos entre partícipes. Dentre os programas que a Conab possui e operacionaliza, está o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. Programa criado e regido pelas portarias Nº 171, de 24 de março de 2005, e Nº 339, de 11 de abril de 2014, ambas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. O Prohort tem entre seus principais pilares a atuação na construção e manutenção de uma robusta base de dados estatísticos com informações das Centrais de Abastecimento (Ceasa's), que revela os números da comercialização dos produtos hortigranjeiros desses mercados. A Conab começou a firmar os primeiros Acordos de Cooperação Técnica com as Ceasa's em 2008 e ao longo dos anos foram sendo formalizados diversos Acordos, conseguindo parceria com os principais mercados. Porém, alguns Acordos de Cooperação, com o passar do tempo, encerraram sua vigência – limitada por lei ao tempo máximo de 60 meses. Ressaltamos que esse tipo de instrumento está previsto na Portaria de criação do Prohort, conforme determina o Art. 2º da Portaria 171, de 24 de março de 2005, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, transcrito abaixo: "Art. 2º - Para viabilizar as ações do Programa, a Conab promoverá a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica com as Centrais de Abastecimento ou, quando estas não tiverem personalidade jurídica própria, com a unidade à qual estiverem vinculadas." Frente ao exposto, a Supab/Gehor iniciou a elaboração de novo instrumento, atendendo todas as determinações da Procuradoria da Conab, conforme despacho Proge/Gefat Nº PD 735/2020, para firmar o Acordo de Cooperação com as Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - Ceasa/RJ. O Acordo estabelece atuação conjunta entre a Conab e as Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – Ceasa/RJ, visando implementar, no âmbito do Prohort, ações de apoio ao setor hortigranjeiro

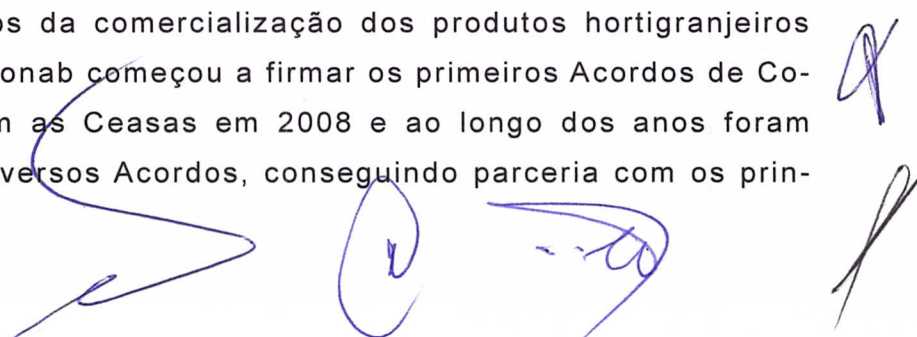
como a elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos, transferência de informações, integração entre as bases de dados, realização de encontros técnicos, capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos, entre outros. **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei nº 200 de 1967 (Organização da Administração Federal). Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab). Lei nº 8.666 de 1993 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública). Lei nº 13.019 de 2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação). Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista). Portaria nº 171 de 2005 do MAPA (Criação do Prohort). Portaria nº 339 de 2014 do MAPA (Alteração do Prohort). MOC nº 25 de 2013 (Manual de Operações de Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro). NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). **Voto:** Considerando a grande relevância que as atividades desenvolvidas pela Conab, em estreita parceria com as Centrais de Abastecimento, desempenham para o setor hortigranjeiro nacional, e principalmente, no trabalho de inteligência de mercado e de informações, proponho a este Colegiado aprovar integralmente o conteúdo do Acordo de Cooperação com as Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - Ceasa/RJ, bem como autorizar a assinatura do referido instrumento. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3.2) Voto Dirab nº 050/2020. Processo nº 21200.000239/2020-55.** Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasa/Minas a ser firmado no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. O Acordo de Cooperação pode ser entendido como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de recursos entre partícipes. Dentre os programas que a Conab possui e operacionaliza está o Programa Brasileiro de Modernização do

Mercado Hortigranjeiro – Prohort. Programa criado e regido pelas portarias N° 171, de 24 de março de 2005, e N° 339, de 11 de abril de 2014, ambas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. O Prohort tem entre seus principais pilares a atuação na construção e manutenção de uma robusta base de dados estatísticos com informações das Centrais de Abastecimento (Ceasas), que revela os números da comercialização dos produtos hortigranjeiros desses mercados. A Conab começou a firmar os primeiros Acordos de Cooperação Técnica com as Ceasas em 2008 e ao longo dos anos foram sendo formalizados diversos Acordos, conseguindo parceria com os principais mercados. Porém, alguns Acordos de Cooperação, com o passar do tempo, encerraram sua vigência – limitada por lei ao tempo máximo de 60 meses. Ressaltamos que esse tipo de instrumento está previsto na Portaria de criação Prohort, conforme determina o Art. 2º da Portaria 171, de 24 de março de 2005, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, transcrito abaixo: "Art. 2º Para viabilizar as ações do Programa, a Conab promoverá a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica com as Centrais de Abastecimento ou, quando estas não tiverem personalidade jurídica própria, com a unidade à qual estiverem vinculadas." Frente ao exposto, a Supab/Gehor iniciou a elaboração de novo instrumento, atendendo todas as determinações da Procuradoria da Conab, conforme despacho PROGE/GEFAT N° PD 732/2020, para firmar o Acordo de Cooperação com as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasa/Minas. O Acordo estabelece atuação conjunta entre a Conab e as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasa/Minas visando implementar, no âmbito Prohort, ações de apoio ao setor hortigranjeiro como a elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos, transferência de informações, integração entre as bases de dados, realização de encontros técnicos, capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos, entre outros.

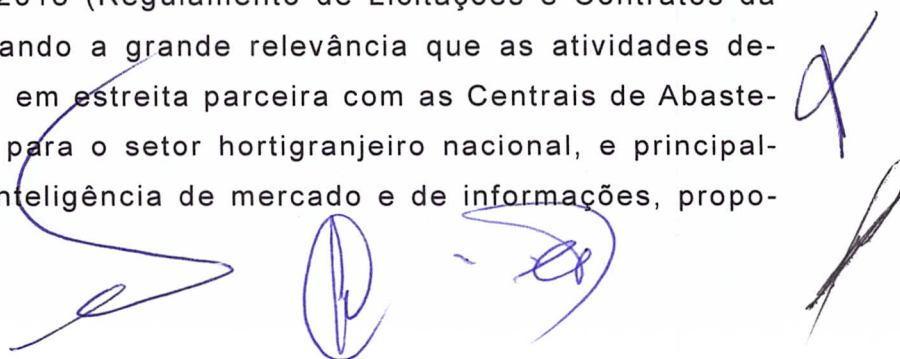
Fundamentação Legal: Decreto-Lei n° 200 de 1967 (Organização da Administração Federal). Lei n° 8.029 de 1990 (Criação da Conab). Lei n° 8.666 de 1993 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública). Lei n° 13.019 de 2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de



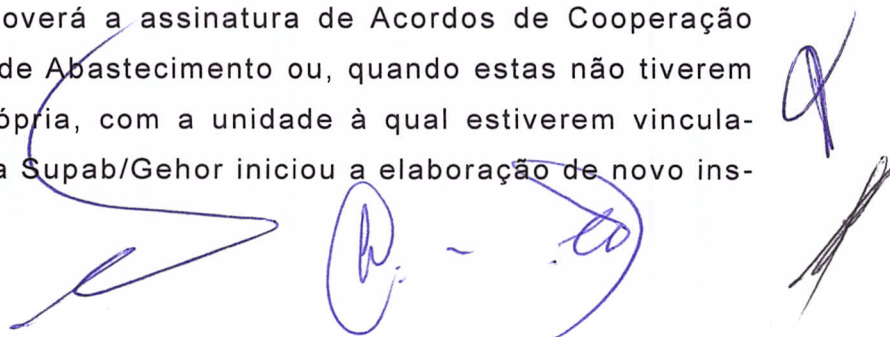
mútua cooperação). Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista). Portaria nº 171 de 2005 do MAPA (Criação do Prohort). Portaria nº 339 de 2014 do MAPA (Alteração do Prohort). MOC nº 25 de 2013 (Manual de Operações de Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro). NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). **Voto:** Considerando a grande relevância que as atividades desenvolvidas pela Conab, em estreita parceria com as Centrais de Abastecimento, desempenham para o setor hortigranjeiro nacional, e principalmente, no trabalho de inteligência de mercado e de informações, proponho a este Colegiado aprovar integralmente o conteúdo do Acordo de Cooperação com as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasa/Minas, bem como autorizar a assinatura do referido instrumento. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3.3) Voto Dirab nº 051/2020. Processo nº 21200.000240/2020-80.** Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e as Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - Ceasa/PR a ser firmado no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. O Acordo de Cooperação pode ser entendido como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de recursos entre partícipes. Dentre os programas que a Conab possui e operacionaliza está o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. Programa criado e regido pelas portarias Nº 171, de 24 de março de 2005, e Nº 339, de 11 de abril de 2014, ambas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. O Prohort tem entre seus principais pilares a atuação na construção e manutenção de uma robusta base de dados estatísticos com informações das Centrais de Abastecimento (Ceasas), que revela os números da comercialização dos produtos hortigranjeiros desses mercados. A Conab começou a firmar os primeiros Acordos de Cooperação Técnica com as Ceasas em 2008 e ao longo dos anos foram sendo formalizados diversos Acordos, conseguindo parceria com os prin-



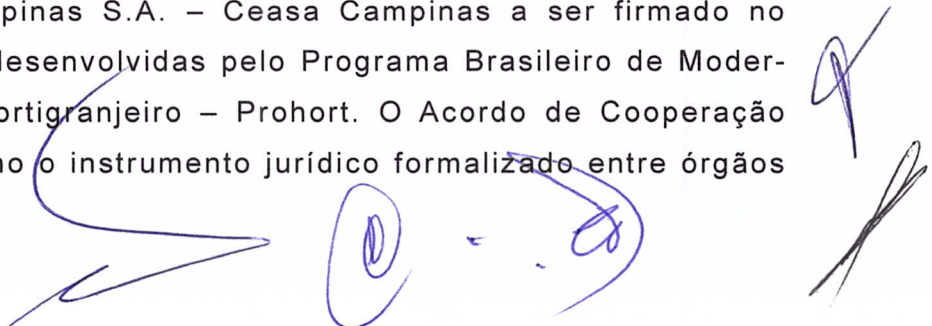
cipais mercados. Porém, alguns Acordos de Cooperação, com o passar do tempo, encerraram sua vigência – limitada por lei ao tempo máximo de 60 meses. Ressaltamos que esse tipo de instrumento está previsto na Portaria de criação Prohort, conforme determina o Art. 2º da Portaria 171, de 24 de março de 2005, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, transcrito abaixo: "Art. 2º- Para viabilizar as ações do Programa, a Conab promoverá a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica com as Centrais de Abastecimento ou, quando estas não tiverem personalidade jurídica própria, com a unidade à qual estiverem vinculadas." Frente ao exposto, a Supab/Gehor iniciou a elaboração de novo instrumento, atendendo todas as determinações da Procuradoria da Conab, conforme despacho PROGE/GEFAT Nº PD 733/2020, para firmar o Acordo de Cooperação com as Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - Ceasa/PR. O Acordo estabelece atuação conjunta entre a Conab e as Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - Ceasa/PR visando implementar, no âmbito do Prohort, ações de apoio ao setor hortigranjeiro como a elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos, transferência de informações, integração entre as bases de dados, realização de encontros técnicos, capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos, entre outros. **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei nº 200 de 1967 (Organização da Administração Federal). Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab). Lei nº 8.666 de 1993 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública). Lei nº 13.019 de 2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação). Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista). Portaria nº 171 de 2005 do MAPA (Criação do Prohort). Portaria nº 339 de 2014 do MAPA (Alteração do Prohort). MOC nº 25 de 2013 (Manual de Operações de Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro). NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). **Voto;** Considerando a grande relevância que as atividades desenvolvidas pela Conab, em estreita parceria com as Centrais de Abastecimento, desempenham para o setor hortigranjeiro nacional, e principalmente, no trabalho de inteligência de mercado e de informações, propo-



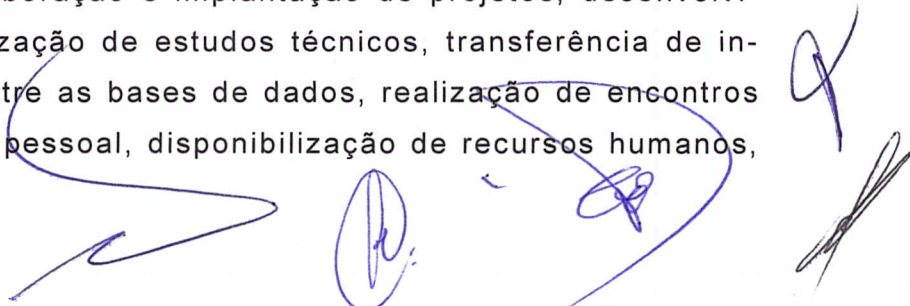
inho a este Colegiado aprovar integralmente o conteúdo do Acordo de Co-
operação com as Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - Ceasa/PR,
bem como autorizar a assinatura do referido instrumento. **O Voto foi
aprovado por unanimidade. 2.3.4) Voto Dirab nº 052/2020. Processo
nº 21200.000247/2020-00.** Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica
entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e as Centrais de
Abastecimento de Goiás S.A. - Ceasa/GO a ser firmado no âmbito das
atividades desenvolvidas pelo Programa Brasileiro de Modernização do
Mercado Hortigranjeiro – Prohort. Acordo de Cooperação pode ser enten-
dido como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da
Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lu-
crativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica,
visando à execução de programas de trabalho, projeto ou evento de inte-
resse recíproco, da qual não decorra obrigação de recursos entre partíci-
pes. Dentre os programas que a Conab possui e operacionaliza está o
Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Pro-
hort. Programa criado e regido pelas portarias Nº 171, de 24 de março de
2005, e Nº 339, de 11 de abril de 2014, ambas do Ministério da Agricultu-
ra Pecuária e Abastecimento. O Prohort tem entre seus principais pilares
a atuação na construção e manutenção de uma robusta base de dados
estatísticos com informações das Centrais de Abastecimento (Ceasas),
que revela os números da comercialização dos produtos hortigranjeiros
desses mercados. A Conab começou a firmar os primeiros Acordos de Co-
operação Técnica com as Ceasas em 2008 e ao longo dos anos foram
sendo formalizados diversos Acordos, conseguindo parceria com os prin-
cipais mercados. Porém, alguns Acordos de Cooperação, com o passar
do tempo, encerraram sua vigência – limitada por lei ao tempo máximo de
60 meses. Ressaltamos que esse tipo de instrumento está previsto na
Portaria de criação Prohort, conforme determina o Art. 2º da Portaria 171,
de 24 de março de 2005, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abaste-
cimento - MAPA, transcrito abaixo: "Art. 2º- Para viabilizar as ações do
Programa, a Conab promoverá a assinatura de Acordos de Cooperação
Técnica com as Centrais de Abastecimento ou, quando estas não tiverem
personalidade jurídica própria, com a unidade à qual estiverem vincula-
das." Frente ao exposto, a Supab/Gehor iniciou a elaboração de novo ins-



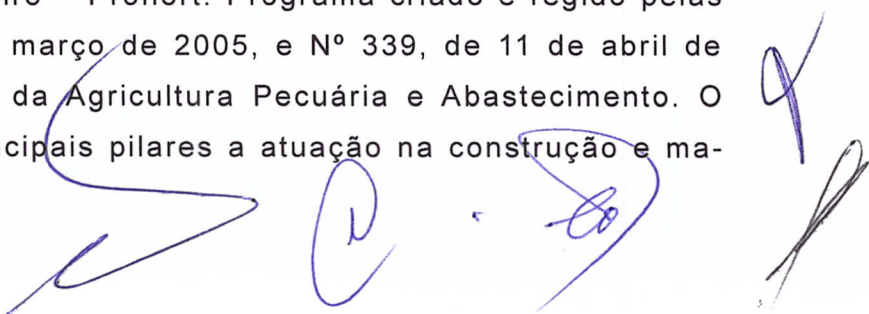
trumento, atendendo todas as determinações da Procuradoria da Conab, conforme despacho Proge/Gefat Nº PD 740/2020, para firmar o Acordo de Cooperação com as Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - Ceasa/GO. O Acordo estabelece atuação conjunta entre a Conab e as Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - Ceasa/GO visando implementar, no âmbito Prohort, ações de apoio ao setor hortigranjeiro como a elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos, transferência de informações, integração entre as bases de dados, realização de encontros técnicos, capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos, entre outros. **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei nº 200 de 1967 (Organização da Administração Federal). Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab). Lei nº 8.666 de 1993 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública). Lei nº 13.019 de 2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação). Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista). Portaria nº 171 de 2005 do MAPA (Criação do Prohort). Portaria nº 339 de 2014 do MAPA (Alteração do Prohort). MOC nº 25 de 2013 (Manual de Operações de Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro). NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). **Voto:** Considerando a grande relevância que as atividades desenvolvidas pela Conab, em estreita parceria com as Centrais de Abastecimento, desempenham para o setor hortigranjeiro nacional, e principalmente, no trabalho de inteligência de mercado e de informações, proponho a este Colegiado aprovar integralmente o conteúdo do Acordo de Cooperação com as Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - Ceasa/GO, bem como autorizar a assinatura do referido instrumento. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.3.5) Voto Dirab nº 053/2020. Processo nº 21200.000246/2020-57.** Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e as Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. – Ceasa Campinas a ser firmado no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. O Acordo de Cooperação pode ser entendido como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos



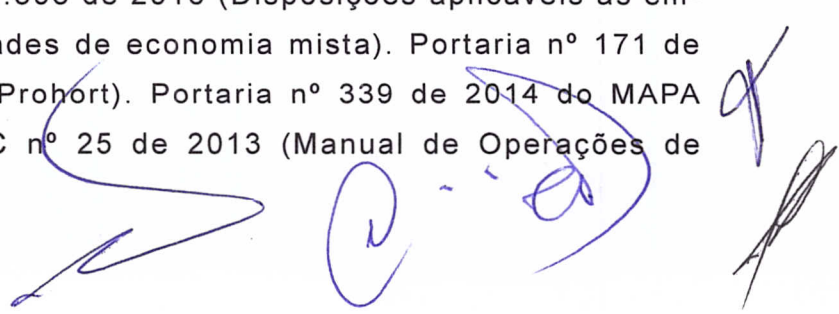
e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de recursos entre partícipes. Dentre os programas que a Conab possui e operacionaliza está o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. Programa criado e regido pelas portarias Nº 171, de 24 de março de 2005, e Nº 339, de 11 de abril de 2014, ambas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. O Prohort tem entre seus principais pilares a atuação na construção e manutenção de uma robusta base de dados estatísticos com informações das Centrais de Abastecimento (Ceasas), que revela os números da comercialização dos produtos hortigranjeiros desses mercados. A Conab começou a firmar os primeiros Acordos de Cooperação Técnica com as Ceasas em 2008 e ao longo dos anos foram sendo formalizados diversos Acordos, conseguindo parceria com os principais mercados. Porém, alguns Acordos de Cooperação, com o passar do tempo, encerraram sua vigência – limitada por lei ao tempo máximo de 60 meses. Ressaltamos que esse tipo de instrumento está previsto na Portaria de criação Prohort, conforme determina o Art. 2º da Portaria 171, de 24 de março de 2005, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, transcrito abaixo: "Art. 2º Para viabilizar as ações do Programa, a Conab promoverá a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica com as Centrais de Abastecimento ou, quando estas não tiverem personalidade jurídica própria, com a unidade à qual estiverem vinculadas." Frente ao exposto, a Supab/Gehor iniciou a elaboração de novo instrumento, atendendo todas as determinações da Procuradoria da Conab, conforme despacho Proge/Gefat Nº 739/2020, para firmar o Acordo de Cooperação com as Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. – Ceasa Campinas. O Acordo estabelece atuação conjunta entre a Conab e as Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. – Ceasa Campinas visando implementar, no âmbito Prohort, ações de apoio ao setor hortigranjeiro como a elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos, transferência de informações, integração entre as bases de dados, realização de encontros técnicos, capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos,



materiais e tecnológicos, entre outros. **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei nº 200 de 1967 (Organização da Administração Federal). Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab). Lei nº 8.666 de 1993 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública). Lei nº 13.019 de 2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação). Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista). Portaria nº 171 de 2005 do MAPA (Criação do Prohort). Portaria nº 339 de 2014 do MAPA (Alteração do Prohort). MOC nº 25 de 2013 (Manual de Operações de Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro). NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). **Voto:** Considerando a grande relevância que as atividades desenvolvidas pela Conab, em estreita parceria com as Centrais de Abastecimento, desempenham para o setor hortigranjeiro nacional, e principalmente, no trabalho de inteligência de mercado e de informações, proponho a este Colegiado aprovar integralmente o conteúdo do Acordo de Cooperação com as Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. – Ceasa Campinas, bem como autorizar a assinatura do referido instrumento. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3.6) Voto Dirab nº 054/2020. Processo nº 21200.000241/2020-24.** Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - Ceasa/PE a ser firmado no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. O Acordo de Cooperação pode ser entendido como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de recursos entre partícipes. Dentre os programas que a Conab possui e operacionaliza está o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. Programa criado e regido pelas portarias Nº 171, de 24 de março de 2005, e Nº 339, de 11 de abril de 2014, ambas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. O Prohort tem entre seus principais pilares a atuação na construção e ma-



nutrição de uma robusta base de dados estatísticos com informações das Centrais de Abastecimento (Ceasas), que revela os números da comercialização dos produtos hortigranjeiros desses mercados. A Conab começou a firmar os primeiros Acordos de Cooperação Técnica com as Ceasas em 2008 e ao longo dos anos foram sendo formalizados diversos Acordos, conseguindo parceria com os principais mercados. Porém, alguns Acordos de Cooperação, com o passar do tempo, encerraram sua vigência – limitada por lei ao tempo máximo de 60 meses. Ressaltamos que esse tipo de instrumento está previsto na Portaria de criação Prohort, conforme determina o Art. 2º da Portaria 171, de 24 de março de 2005, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, transcrito abaixo: "Art. 2º Para viabilizar as ações do Programa, a Conab promoverá a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica com as Centrais de Abastecimento ou, quando estas não tiverem personalidade jurídica própria, com a unidade à qual estiverem vinculadas." Frente ao exposto, a Supab/Gehor iniciou a elaboração de novo instrumento, atendendo todas as determinações da Procuradoria da Conab, conforme despacho PROGE/GEFAT Nº PD 734/2020, para firmar o Acordo de Cooperação com o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - Ceasa/PE. O Acordo estabelece atuação conjunta entre a Conab e o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - Ceasa/PE visando implementar, no âmbito Prohort, ações de apoio ao setor hortigranjeiro como a elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos, transferência de informações, integração entre as bases de dados, realização de encontros técnicos, capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos, entre outros. **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei nº 200 de 1967 (Organização da Administração Federal). Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab). Lei nº 8.666 de 1993 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública). Lei nº 13.019 de 2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação). Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista). Portaria nº 171 de 2005 do MAPA (Criação do Prohort). Portaria nº 339 de 2014 do MAPA (Alteração do Prohort). MOC nº 25 de 2013 (Manual de Operações de





Conab

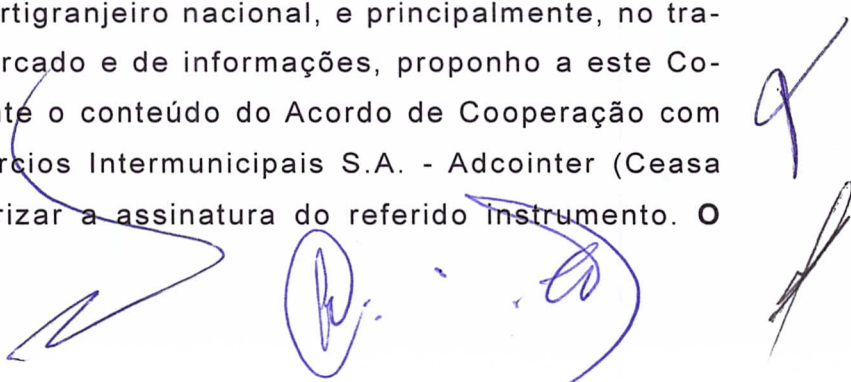
Companhia Nacional de Abastecimento

COOP

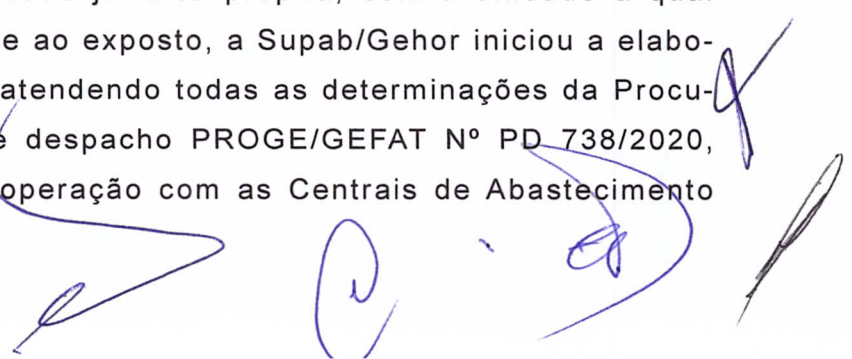
188

Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro). NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). **Voto:** Considerando a grande relevância que as atividades desenvolvidas pela Conab, em estreita parceria com as Centrais de Abastecimento, desempenham para o setor hortigranjeiro nacional, e principalmente, no trabalho de inteligência de mercado e de informações, proponho a este Colegiado aprovar integralmente o conteúdo do Acordo de Cooperação com o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - Ceasa/PE, bem como autorizar a assinatura do referido instrumento. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3.7) Voto Dirab nº 055/2020. Processo nº 21200.000243/2020-13.** Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e a Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A. - Adcointer (Ceasa Serra/RS) a ser firmado no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. O Acordo de Cooperação pode ser entendido como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de recursos entre partícipes. Dentre os programas que a Conab possui e operacionaliza está o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. Programa criado e regido pelas portarias Nº 171, de 24 de março de 2005, e Nº 339, de 11 de abril de 2014, ambas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. O Prohort tem entre seus principais pilares a atuação na construção e manutenção de uma robusta base de dados estatísticos com informações das Centrais de Abastecimento (Ceasas), que revela os números da comercialização dos produtos hortigranjeiros desses mercados. A Conab começou a firmar os primeiros Acordos de Cooperação Técnica com as Ceasas em 2008 e ao longo dos anos foram sendo formalizados diversos Acordos, conseguindo parceria com os principais mercados. Porém, alguns Acordos de Cooperação, com o passar do tempo, encerraram sua vigência – limitada por lei ao tempo máximo de 60 meses. Ressaltamos que esse tipo de instrumento está previsto na Portaria de criação Prohort, conforme determina o Art.

2º da Portaria 171, de 24 de março de 2005, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, transcrito abaixo: "Art. 2º Para viabilizar as ações do Programa, a Conab promoverá a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica com as Centrais de Abastecimento ou, quando estas não tiverem personalidade jurídica própria, com a unidade à qual estiverem vinculadas." Frente ao exposto, a Supab/Gehor iniciou a elaboração de novo instrumento, atendendo todas as determinações da Procuradoria da Conab, conforme despacho PROGE/GEFAT Nº PD 736/2020, para firmar o Acordo de Cooperação com a Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A. - Adcointer (Ceasa Serra/RS). O Acordo estabelece atuação conjunta entre a Conab e a Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A. - Adcointer (Ceasa Serra/RS) visando implementar, no âmbito Prohort, ações de apoio ao setor hortigranjeiro como a elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos, transferência de informações, integração entre as bases de dados, realização de encontros técnicos, capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos, entre outros. **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei nº 200 de 1967 (Organização da Administração Federal). Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab). Lei nº 8.666 de 1993 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública). Lei nº 13.019 de 2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação). Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista). Portaria nº 171 de 2005 do MAPA (Criação do Prohort). Portaria nº 339 de 2014 do MAPA (Alteração do Prohort). MOC nº 25 de 2013 (Manual de Operações de Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro). NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). **Voto:** Considerando a grande relevância que as atividades desenvolvidas pela Conab, em estreita parceria com as Centrais de Abastecimento, desempenham para o setor hortigranjeiro nacional, e principalmente, no trabalho de inteligência de mercado e de informações, proponho a este Colegiado aprovar integralmente o conteúdo do Acordo de Cooperação com a Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A. - Adcointer (Ceasa Serra/RS), bem como autorizar a assinatura do referido instrumento. O



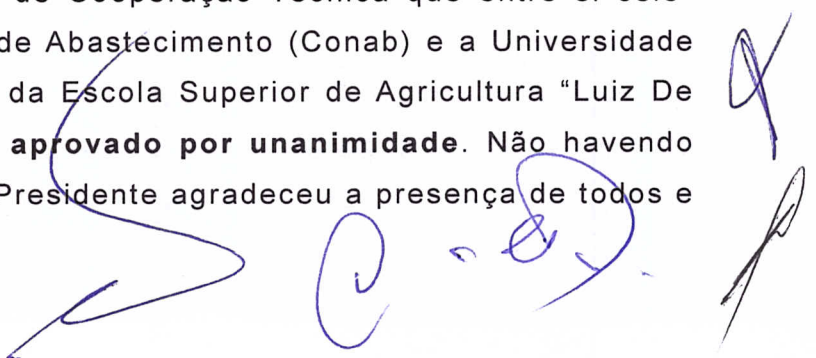
Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3.8) Voto Dirab nº 056. Processo nº 21200.000245/2020-11. Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e as Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - Ceasa/RS a ser firmado no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. O Acordo de Cooperação pode ser entendido como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de recursos entre partícipes. Dentre os programas que a Conab possui e operacionaliza está o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. Programa criado e regido pelas portarias Nº 171, de 24 de março de 2005, e Nº 339, de 11 de abril de 2014, ambas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. O Prohort tem entre seus principais pilares a atuação na construção e manutenção de uma robusta base de dados estatísticos com informações das Centrais de Abastecimento (Ceasas), que revela os números da comercialização dos produtos hortigranjeiros desses mercados. A Conab começou a firmar os primeiros Acordos de Cooperação Técnica com as Ceasas em 2008 e ao longo dos anos foram sendo formalizados diversos Acordos, conseguindo parceria com os principais mercados. Porém, alguns Acordos de Cooperação, com o passar do tempo, encerraram sua vigência – limitada por lei ao tempo máximo de 60 meses. Ressaltamos que esse tipo de instrumento está previsto na Portaria de criação Prohort, conforme determina o Art. 2º da Portaria 171, de 24 de março de 2005, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, transcrito abaixo: "Art. 2º Para viabilizar as ações do Programa, a Conab promoverá a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica com as Centrais de Abastecimento ou, quando estas não tiverem personalidade jurídica própria, com a unidade à qual estiverem vinculadas." Frente ao exposto, a Supab/Gehor iniciou a elaboração de novo instrumento, atendendo todas as determinações da Procuradoria da Conab, conforme despacho PROGE/GEFAT Nº PD 738/2020, para firmar o Acordo de Cooperação com as Centrais de Abastecimento



do Rio Grande do Sul S.A. - Ceasa/RS. O Acordo estabelece atuação conjunta entre a Conab e as Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - Ceasa/RS visando implementar, no âmbito Prohort, ações de apoio ao setor hortigranjeiro como a elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos, transferência de informações, integração entre as bases de dados, realização de encontros técnicos, capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos, entre outros. **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei nº 200 de 1967 (Organização da Administração Federal). Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab). Lei nº 8.666 de 1993 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública). Lei nº 13.019 de 2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação). Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista). Portaria nº 171 de 2005 do MAPA (Criação do Prohort). Portaria nº 339 de 2014 do MAPA (Alteração do Prohort). MOC nº 25 de 2013 (Manual de Operações de Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro). NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). **Voto:** Considerando a grande relevância que as atividades desenvolvidas pela Conab, em estreita parceria com as Centrais de Abastecimento, desempenham para o setor hortigranjeiro nacional, e principalmente, no trabalho de inteligência de mercado e de informações, proponho a este Colegiado aprovar integralmente o conteúdo do Acordo de Cooperação com as Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - Ceasa/RS, bem como autorizar a assinatura do referido instrumento. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.4) Voto Dipai 12/2020 Dirab 057/2020. Processo nº 21200.001508/2020-09.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto com proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Conab e a Escola Superior de Agricultura (ESALQ), visando a execução de programas de trabalho, projetos ou eventos de interesse recíproco, desde que não haja obrigação de recursos. Após discussão da matéria, o Diretor-Executivo da Dirab passou à leitura do Voto Dipai 012/2020 Dirab 057/2020: Aprovação de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Companhia Nacional De Abastecimento (Conab) e a Universidade de São

Paulo por Intermédio da Escola Superior de Agricultura “Luiz De Queiroz” (Esalq) para Cooperação em geração de inteligência agropecuária. O Acordo de Cooperação pode ser entendido como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de recursos entre partícipes. A Esalq/USP é considerada um centro de excelência nas áreas das Ciências Agrárias, Ambientais, Biológicas e Sociais Aplicada, colaborando com o desenvolvimento agrícola sustentável do País. Hoje, a Conab e a Esalq/USP já atuam na geração de informações para o setor agropecuário, contudo, nem sempre correspondem às necessidades de cada categoria de usuário da informação. O acordo em questão terá como objeto trabalhar em conjunto com o compromisso de gerar inteligência agropecuária para o setor, mediante o desenvolvimento de soluções tecnológicas que permitam a comunicação direta entre as instituições e o produtor rural; a geração de índices, indicadores e modelos preditivos; e a realização de capacitação e intercâmbio de Pesquisa e de Ensino. A Procuradoria-Geral da CONAB, se manifestou através do Parecer Proge/Proge/Gefat ML Nº 254/2020, favorável à chancela da minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a CONAB e a Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (ESALQ).

Fundamentação Legal: Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab). Lei nº 8.666 de 1993 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública). Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista. NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). **Voto:** Diante do exposto, considerando que o presente instrumento tem como objetivo trabalhar em conjunto com o compromisso de gerar inteligência agropecuária para o setor agropecuário nacional, propomos a este Colegiado aprovar integralmente o conteúdo do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e a Universidade de São Paulo por Intermédio da Escola Superior de Agricultura “Luiz De Queiroz” (Esalq). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

193

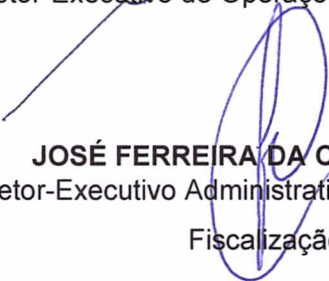
deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

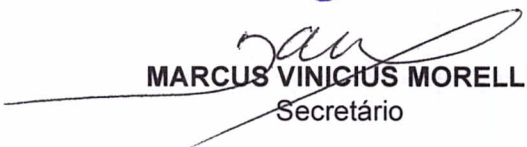

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Presidente


CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

AUSENTE
SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações


BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de
Fiscalização


MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário